

CONCORRÊNCIA EC/009/2023/SGM-SEDP PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEUS NA CIDADE DE SÃO PAULO

Respostas às solicitações de Esclarecimentos

Data do Pedido	Nº	ltem - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
20/02/2024	190	Visita Técnica CEU Jardim Campinas	vos ambientais com possíveis remediações de eventual solo contaminado. Em relação à possíveis desdobramentos ambienta	A alocação dos riscos ambientais está prevista na Cláusula 35 do Contrato. Especificamente, a cláusula 35.7 do Contrato prevê, dentre outros, que os seguintes riscos ambientais são alocados ao Poder Concedente: "b) custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental cujo fato gerador tenha se materializado anteriormente à DATA DE EFICÁCIA na ÁREA DE CONCESSÃO de cada CEU".
20/02/2024	191	Visita Técnica CEU Vila Gilda	Durante a visita técnica no CEU Vila Gilda, identificamos a existência de um córrego canalizado dentro da EMEF Teresa Margarida da Silva e Orta, onde não encontramos cadastro que possibilite a obtenção de elementos para avaliar necessidade ou não de intervenção em sua estrutura, ou até mesmo locação em função das intervenções a serem executadas. Em relação à possíveis remediações que se façam necessárias nesse sentido, e/ou impactos de natureza ambiental, é correto entendimento de que o Poder Concedente adotará todas as medidas cabiveis para assegurar a isenção da Concessionária e/ou indenizá-la em virtude de quaisquer impactos adversos que venha a suportar, tais como, sanções, penalidades, perdas e danos, custos extraordinários etc.?	O entendimento nao esta correto. Conforme previsto na subcialusuia 15.2, alinea bj., da minuta contratual, é obrigação da Concessionária planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos e projetos necessários à execução do objeto. Além disso, faculta-se às licitantes a realização de visitas técnicas à ÁREA DA CONCESSÃO, conforme indicado no item 10 do Edital, sendo que, independentemente da realização de tal visita, as licitantes devem apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO, constante no ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES. Ainda, prevê o subitem 27.1 do Edital que "[o]s LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL, ou do perfeito cumprimento do CONTRATO." Por fim, ressalta-se que, conforme previsto na cláusula 34.4 da minuta contratual, é risco exclusivo da concessionária a existência de erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou tecnologia da Concessionária, independentemente do aceite do Poder Concedente.

20/02/2024	192	Item 11.6., do Edital: "11.6. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão consolidadas e divulgadas na página eletrônica https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/deses tatiz cao_projetos/novos_ceus/index.php?p=344708, sem a identificação do responsável pelo questionamento, em até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão de entrega dos envelopes."; e Item 11.8., do Edital: "11.8. Sob pena de decadência, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e, por aqueles que irão participar da licitação, em até 2 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo a administração julgar e responder as impugnações em até 3 (três) dias úteis."	Conforme extrai-se dos itens em destaque, o prazo estabelecido no edital para resposta aos esclarecimentos apresentados expira no mesmo dia do prazo para que os licitantes apresentem impugnação administrativa, fato este que restringe aos licitantes a possibilidade de analisar de forma adequada as respostas aos esclarecimentos enviados e, se o caso, procederem com a confecção e protocolo de impugnação administrativa conforme garantia imposta por lei. Este fato cerceia o direito de os licitantes exaurirem as vias administrativas para sanar suas respectivas ponderações, prejudicando, assim, a competitividade do certame e a eficiência do processo licitatório. Considerando o cenário exposto, favor esclarecer se haverá prorrogação de prazo para entrega dos envelopes, de forma que os prazos para apresentação de impugnação sejam tecnicamente factíveis a partir da publicação das respostas aos esclarecimentos.	Esclarece-se que todos os prazos constantes do edital, tanto para pedido de esclarecimentos, quanto para publicação das respostas e para apresentação de impugnação encontram respaldo legal. O instrumento de impugnação ao edital destina-se a apontar irregularidades na aplicação dos normativos legais referentes às licitações e contratos administrativos, conforme art. 41, 51º da Lei Federal nº 8.666/93. O edital de licitação, ao disciplinar o instrumento da impugnação e seus respectivos prazos, reproduz exatamente os mesmos termos da previsão contida no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993. Por outro lado, os pedidos de esclarecimento destinam-se a obtenção de informações e detalhes relativas aos termos da licitação e condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, de acordo com a redação do art. 40, VIII da Lei Federal nº 8.666/93, não havendo prazo legalmente previsto para sua apresentação. Nesse sentido, deve a Administração responder aos pedidos de esclarecimento em prazo razoável, isto é, antes da data prevista para a sessão de licitação, o que foi observado na presente licitação. Portanto, todos os licitantes puderam avaliar o edital desde sua publicação, para fins de eventual impugnação de forma independente a eventual esclarecimento exarado posteriormente.
20/02/2024	193	Item 11.8., do Edital: "11.8. Sob pena de decadência, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e, por aqueles que irão participar da licitação, em até 2 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo a administração julgar e responder as impugnações em até 3 (três) dias úteis."	De acordo com o art. 164, § único, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a resposta às impugnações deverá ocorrer até o último dia útil anterior à data da abertura do certame. Assim, conforme prazo descrito no item 11.8, do edital, as impugnações deverão ser protocoladas em até 2 dias úteis da entrega dos envelopes, e serão respondidas em até 3 dias úteis. Ou seja, para as impugnações protocoladas na data limite, o prazo de resposta da Comissão Especial de Licitação ultrapassaria o prazo de entrega dos envelopes, prejudicando a formulação adequada das propostas pelos licitantes. Além disso, caso o referido prazo legal seja observado, a Comissão Especial de Licitação teria apenas 1 dia para o julgamento de todas as impugnações porventura apresentadas no último dia do prazo limite, fato este que nitidamente prejudicaria a assertividade das análises dos pedidos, em virtude da complexidade dos temas envolvidos.	Esclarece-se que, conforme previsão expressa constante no preâmbulo do Edital, a presente licitação é regida subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, restando afastada por completo a aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/2021. Os referidos prazos definidos em Edital reproduziram expressamente o disposto no art. 41, §1º e §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, estando, portanto, em plena conformidade com a legislação aplicável.